



**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

**Parecer N° 044/2022**

**Unidade Auditada: Fundo Estadual De Recursos Hídricos – FERH/AM**

**U.G: 30702**

**Exercício: 2021**

**Responsável: Eduardo Costa Taveira**

1. Durante o exercício de 2021 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório N° 046/2021-SGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n° 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 03/2021**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem à indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico; Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E-CONTAS; Inexistência da Carta de serviço no sítio eletrônico; Inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI; Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou site da Unidade e não utilização da dotação orçamentária autorizada dificultando o desempenho das atividades finalísticas da Unidade Gestora, que serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**Controladoria-Geral do Estado**  
**Subcontroladoria-Geral de Controle Interno**

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

MANAUS, 16 de março de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.